NGPM Fls: 43 Credcidadão

CONTRATO N° 003/2018
Processo n° 2017/293474

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – NGPM CREDCIDADÃO E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CREDCIDADÃO.

Por este instrumento particular, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – NGPM CREDCIDADÃO vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia mediante Art. 22. Inciso XV, da Lei n° 8.404, de 13 de outubro de 2016, CNPJ n° 19.513.382/0001-85 e sede à Rua dos Mundurucus, n° 3.852, Cremação, CEP 66040-036, Belém/PA, doravante simplesmente designado NGPM CREDCIDADÃO, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2313767 3ª via SSP/PA e do CPF/MF n° 104.494.342-49 e de outro, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — BANPARÁ, sociedade anônima de economia mista, Banco Múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.913.711/0001-08 e com sede à Av. Presidente Vargas, n° 251, Campina, CEP 66.010-000, Belém/PA, doravante simplesmente designado BANPARÁ, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, casado, economista e advogado, portador da Carteira de Identidade n° 2.781-2 CORECON/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 175.597.902-91 e por seu Diretor de Crédito e Fomento, Sr. **JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES,** brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 1.839.639 SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 121.810.722-72, celebram o presente CONTRATO que se regerá segundo cláusulas e condições a seguir expostas, que depois de discutidas são aceitas e outorgadas mutuamente pelos partícipes, que se comprometem a cumprir e respeitá-las fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por objeto definir as atribuições do NGPM CREDCIDADÃO, criado pela Lei n° 7.774, de 23 de dezembro de 2013, e, do BANPARÁ, para a consecução dos objetivos na operacionalização do PROGRAMA CREDCIDADÃO.

Maira Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

Parágrafo Primeiro: O PROGRAMA CREDCIDADÃO, operacionalizado pelo NGPM CREDCIDADÃO, destina-se a financiamentos de pequenos e micros empreendedores, pessoa física e jurídica, com recursos reversíveis, que atendam às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE e pelo Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CGFDE.

Parágrafo Segundo: O BANPARÁ indicará os seus representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Gestor e Comitês de Crédito, através de ofícios direcionados ao NGPM CREDCIDADÃO, de acordo com o estabelecido nos Art. 6°, II e Art. 8°, II da Lei n° 7.774, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Enquanto agente financeiro do NGPM CREDCIDADÃO compete ao BANPARÁ além das atribuições previstas no Art. 11 da Lei n° 7.774, de 23 de dezembro de 2013, as seguintes atribuições:

a) Assegurar condições para fornecimento de forma eficaz, assídua, contínua e ininterrupta do sistema operacional oferecido pelo BANPARÁ, considerando as funcionalidades e recursos previamente definidos entre as partes para operacionalização do NGPM CREDCIDADÃO, nas unidades operativas, polos regionais e municípios conveniados;

b) Disponibilizar via sistemas, os modelos de formulários que serão utilizados com vista à operacionalização do NGPM CREDCIDADÃO;

c) Promover o acompanhamento, aplicação e baixa dos recursos financeiros disponíveis nas contas correntes de movimentação específica do NGPM CREDCIDADÃO, em aplicações de baixo risco, com taxas praticadas pelo mercado, de acordo com a orientação do próprio NGPM CREDCIDADÃO;

d) Comprometer-se a formalizar as operações de crédito aprovadas pelos Comitês de Crédito do NGPM CREDCIDADÃO, por intermédio do(s) instrumento(s) contratual(is) pertinente(s), seguindo modelo previamente aprovado(s) pelo BANPARÁ, em seu nome, como mandatário, e por conta e risco do NGPM CREDCIDADÃO;

e) Assegurar as liberações de crédito aos beneficiários do NGPM CREDCIDADÃO, em datas programadas, exclusivamente, nos locais aonde existem pontos de atendimento do BANPARA;

f) Disponibilizar ao NGPM CREDCIDADÃO através de seu sistema operacional o acesso às consultas junto ao SERASA;

g) Providenciar o registro de inclusão de gravames junto ao SERASA de prestações vencidas e não pagas há mais de 30 (trinta) dias de atraso,

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.200

formalizadas em nome do(s) beneficiário(s) e seus respectivo(s) avalista(s), após registro da correta cobrança *in loco* pelo NGPM CREDCIDADÃO no sistema operacional, como também, a exclusão de gravames quando da regularização da pendência;

h) Providenciar o registro de inclusão de gravames de veículos automotores financiados pelo Programa Credcidadão – Mototaxista, junto ao Sistema Nacional de Gravames – SNG, somente após o recebimento pelo BANPARÁ, de toda documentação necessária para tal finalidade, a ser enviada pelo NGPM CREDCIDADÃO, devendo o beneficiário, ressarcir o banco das despesas incorridas com o gravame. Como também, a devida exclusão, quando da liquidação do crédito junto ao credor;

i) Proceder, em seu nome, como mandatário, e por conta e risco do NGPM CREDCIDADÃO, à cobrança judicial dos financiamentos em situação de inadimplência (com prestações vencidas há mais de 120 dias e saldo devedor atualizado superior a R$5.000,00 - Cinco mil Reais), desde que previamente formalizado pelo NGPM CREDCIDADÃO através de ofício encaminhando toda a documentação exigida para instrução regular do ajuizamento ao BANPARÁ para que promova a ação judicial, assim como, autorizando o lançamento a débito na conta de movimentação específica do NGPM CREDCIDADÃO das taxas, emolumentos e demais despesas relacionadas à cobrança judicial;

j) Informar ao DAF - NGPM CREDCIDADÃO até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor da Taxa de Administração relativa à prestação de serviços pelo Banco até o último dia do mês corrente. Após a autorização do DAF - NGPM CREDCIDADÃO, realizar devido débito na forma regulamentar, enviando-o a documentação comprobatória do lançamento de pagamento da Taxa de Administração;

k) Apresentar trimestralmente ao NGPM CREDCIDADÃO os Relatórios Gerenciais de Atividades, referentes a toda movimentação financeira realizada com recursos do Núcleo, sempre até o dia 15 do mês subsequente;

l) Elaborar os Demonstrativos Contábeis e Financeiros e seus respectivos Relatórios de Atividades referentes aos resultados auferidos pelo Programa CREDCIDADÃO, em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com regularidade semestral, encaminhando-os ao NGPM CREDCIDADÃO com entregas semestrais, com prazo para envio até 30/03 e 31/09 de cada ano;

m) Proceder à estratificação da carteira de crédito do NGPM CREDCIDADÃO, de acordo com a classificação de risco do cliente, com a efetivação do aprovisionamento dos recursos na contabilidade;

n) Assegurar a presença de um funcionário do BANPARÁ nas dependências do NGPM CREDCIDADÃO, com prévia anuência desse, com vistas a coordenar e acompanhar o processo de crédito.

Parágrafo Primeiro: O BANPARÁ não será responsável por qualquer despesa relacionada à liberação de crédito realizada em municípios aonde não existe BANPARÁ.

Parágrafo Segundo: O BANPARÁ executará todas as atribuições constantes no caput desta Cláusula e nas demais normas que regem a matéria, seguindo orientações expressas e por escrito do NGPM CREDCIDADÃO, desde que tal atribuição seja desempenhada em localidades atendidas pela rede de agências e postos bancários do BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro: O BANPARÁ fica isento de qualquer responsabilidade que decorra, direta ou indiretamente, de falha, inconsistência, demora ou ausência de informação que possa inviabilizar ou impedir a propositura da ação de cobrança ou que venha a acarretar, total ou parcialmente, em sua paralisação ou improcedência, independentemente da fase processual em que se encontrar, inclusive quanto a possibilidade de repetição de indébito reconhecimento da prescrição ou decadência dos direitos envolvidos ou, ainda, acarretar em preclusão nas suas diferentes modalidades, bem assim, quanto aos demais ônus da sucumbência que serão total, imediata e integralmente assumidos pelo PROGRAMA CREDCIDADÃO.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, custas, taxas e demais emolumentos devidos, inclusive honorários advocatícios, periciais ou de qualquer outra natureza, que possam ser requeridos ou necessários para a regular propositura e desenvolvimento do processo, deverão ser tempestivamente adiantados pelo PROGRAMA CREDCIDADÃO no prazo assinalado pelo BANPARÁ, que fica expressamente isento de qualquer responsabilidade que decorra do atraso ou ausência do repasse tempestivo.

Parágrafo Quinto: As partes reconhecem e compreendem que o BANPARÁ será remunerado e ressarcido pelos serviços prestados no presente contrato pelo PROGRAMA CREDCIDADÃO, cujos lançamentos serão previamente aprovados pelo NGPM CREDCIDADÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, competirá ao NGPM CREDCIDADÃO, enquanto Unidade Orçamentária responsável pela gestão e administração do PROGRAMA CREDCIDADÃO, o que segue:

Mafra Mendes Advogada OAB/PA 12.203

NGPM Fls: 47

a) Providenciar a imediata apuração das denúncias que envolvam a má aplicação dos recursos do PROGRAMA CREDCIDADÃO, com a responsabilização de todos os envolvidos;

b) Assegurar a dotação orçamentária e financeira de recursos para a execução das ações do PROGRAMA CREDCIDADÃO como a seguir especificado:
Ano: 2018/UG:960101/Função:04/Subfunção:334/Programa:1436/Projeto Atividade: 8354/Fonte: 0101/Natureza da Despesa: 339039.

c) Assegurar ao BANPARÁ, na qualidade de agente financeiro, a remuneração e ressarcimento pelos serviços prestados conforme estabelecido na Cláusula Quarta;

d) Responsabilizar-se pelas prestações de contas junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE e Tribunal de Contas do Estado do Pará — TCE/PA;

e) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela orientação, seleção dos beneficiários, preparação das propostas, avaliação de seu enquadramento, concessão do crédito, supervisão da correta aplicação do capital emprestado, acompanhamento e monitoramento das operações, fiscalização e cobrança administrativa, isentando expressamente o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, de qualquer responsabilidade que não decorra direta e exclusivamente da formalização do instrumento contratual nos moldes e condições expressamente autorizados pelo NGPM CREDCIDADÃO;

f) Isentar expressamente o BANPARÁ, em qualquer foro ou instância, de qualquer responsabilidade que não decorra expressamente das atribuições previstas na Cláusula Segunda, ressarcindo, integral e imediatamente, qualquer indenização ou despesa a que o BANPARÁ venha a ser compelido a pagar, judicial ou administrativamente, em razão destes eventos, não opondo embaraços à nomeação a autoria pelas responsabilidades apuradas neste caso;

g) Responsabilizar-se expressamente por qualquer anotação ou manutenção indevida de negativação efetivada pelo BANPARÁ de prestações de créditos do PROGRAMA CREDCIDADÃO vencidas e não pagas, registradas em seu sistema operacional pelo NGPM CREDCIDADÃO, incidente sobre qualquer um dos beneficiários e/ou avalistas, ressarcindo, integral e imediatamente, qualquer indenização ou despesa a que o BANPARÁ venha a ser compelido a pagar, judicial ou administrativamente, em razão destes eventos, não opondo embaraços à nomeação à autoria pelas responsabilidades apuradas neste caso;

Maíra Alencar Advogada OAB/PA 12.203

h) Garantir que os equipamentos de informática (hardware e software) do NGPM CREDCIDADAO nas unidades operativas, polos regionais e municípios conveniados, atendam aos padrões mínimos exigidos para o pleno funcionamento do sistema operacional-disponibilizado pelo BANPARÁ, conforme ANEXO;

i) Zelar pela integridade e segurança do sistema operacional disponibilizado pelo BANPARÁ, junto aos usuários credenciados pelo NGPM CREDCIDADÃO e habilitado pelo BANPARÁ, nas unidades operativas, polos regionais e municípios conveniados, conforme ANEXO;

j) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela indicação para credenciamento de usuários que irão utilizar as interfaces do sistema operacional do BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA: Na qualidade de agente financeiro do NGPM CREDCIDADÃO, o BANPARÁ será remunerado e terá todos seus serviços prestados, cujos lançamentos serão previamente aprovados pelo NGPM CREDCIDADÃO.

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços o BANPARÁ fará jus a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do PROGRAMA CREDCIDADÃO, calculado diariamente e apropriado no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os custos de remunerações ao BANPARÁ dispostos neste instrumento serão custeados por recursos específicos do tesouro estadual, creditados via Ordem Bancária pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - SEFA ao NGPM Credcidadão que efetuará o pagamento à conta corrente de receita do BANPARÁ.

CLÁUSULA QUINTA: Tendo em vista que a presente contratação está relacionada à correta aplicação de recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará — FDE, conforme Lei n° 5.674, de 21 de outubro de 1991, para prevenir e combater eventuais fraudes, as partes se declaram cientes de que, constatado o envolvimento, diretamente ou por meio de um seu agente ou terceirizado, em práticas corruptas e/ou fraudulentas na correta aplicação dos financiamentos decorrentes deste CONTRATO, ficará a parte que der causa, sujeita às sanções legais e contratuais decorrente do ato, sendo ainda certo que a parte responsável deverá isentar expressamente outra parte, em qualquer foro ou instância, de qualquer consequência decorrente da prática vedada.

NGPM Fls: 49

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura podendo, em comum acordo entre as partes, ser renovado por igual período e também modificado mediante Termo Aditivo, observando-se o disposto na Lei n° 7.774, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente CONTRATO se encerrará por decurso do prazo, podendo ainda ser rescindido de pleno direito, caso haja alteração legal que modifique o agente financeiro do NGPM CREDCIDADÃO, observando-se o disposto na Lei n° 7.774, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA: Fica resguardado a qualquer dos partícipes o direito de, a qualquer tempo, considerar rescindido o presente CONTRATO, desde que mediante prévio e expresso comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O presente CONTRATO se encerrará por decurso do prazo, podendo ainda ser rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de qualquer cláusula contratual estabelecidas no presente CONTRATO ou se as obrigações forem cumpridas com deficiência ou em desobediência a quaisquer das condições aqui pactuadas, ou ainda se verificada qualquer outra irregularidade que, devidamente notificada à outra parte, deixar de ser regularizada em prazo razoável a ser estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA NONA: Fica ainda estipulado que mesmo ocorrendo o encerramento do presente CONTRATO por qualquer motivo, as obrigações e responsabilidades das partes permanecerão inalteradas até a execução final dos contratos de financiamento ainda em vigor, exclusivamente enquanto for mantido o pagamento referente à Taxa de Administração ao BANPARÁ pelos serviços prestados.

Parágrafo Único: No caso de paralisação do pagamento referente à Taxa de Administração, tendo sido o NGPM CREDCIDADÃO notificado a respeito das pendências, o BANPARÁ paralisará a prestação dos serviços após 12 (doze) meses da paralisação dos pagamentos, voltando a ser cumprido, somente no mês seguinte à regularização total da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes, de comum acordo, reconhecem que o PROGRAMA CREDCIDADÃO responderá integralmente pelas despesas e demais riscos financeiros inerentes a sua operacionalização, incluindo mas não se limitando aos seguintes eventos:

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.203

a) Pelo risco de crédito decorrente de possível inadimplência dos beneficiários, no que se refere aos financiamentos amparados com recursos do PROGRAMA CREDCIDADÃO;
b) Pela devolução dos recursos provenientes de outras fontes, quando solicitado, respeitados os respectivos acordos formalizados entre as partes;
c) Pelo reembolso de todas as despesas efetivadas pelo BANPARÁ em nome do PROGRAMA CREDCIDADÃO, em especial, quanto aos gravames de beneficiários e seus avalistas perante o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), gravames de veículos automotores no Sistema Nacional de Gravames (SNG), despesas judiciais e administrativas perante o judiciário e cartórios, entre outras despesas que venham a surgir;
d) Pelo ressarcimento sobre demandas judiciais que o BANPARÁ tenha sofrido em decorrência de operações do PROGRAMA CREDCIDADÃO;
e) Pelos pagamentos de quaisquer despesas incorridas em nome e risco do PROGRAMA CREDCIDADÃO.
Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as partes que, constatado o envolvimento, diretamente ou por meio de terceiros, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas em licitações ou na formalização de financiamentos decorrentes deste contrato, ficará a parte que der causa sujeita a as sanções legais e contratuais decorrente do ato, sendo ainda certo que a parte responsável deverá isentar expressamente as demais, em qualquer foro ou instância, de qualquer consequência decorrente da pratica vedada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BANPARÁ não poderá ser responsabilizado por qualquer pendência ou impossibilidade de atendimento, dentro das condições e critérios estabelecidos neste contrato, que decorra direta ou indiretamente, por ação ou omissão, de atribuição exercida pelo NGPM CREDCIDADÃO e demais intervenientes, incluindo mas não se limitando a eventual falta de aporte de recursos, atraso na formalização dos pagamentos e/ou repasses financeiros para fazer frente as despesas previstas neste CONTRATO, tempestividade no repasse das informações cadastrais e financeiras, entre outras condições necessárias para operacionalizar os financiamentos a serem concedidos pelo PROGRAMA CREDCIDADÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O NGPM CREDCIDADÃO providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Belém/PA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões que possam derivar do presente CONTRATO.

NGPM Fls: 51

E por estarem justos e acertados os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os fins de direito.

Belém/PA, 26 / 12 /2018

CONTRATANTE: _____
JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE
Diretor Geral
NGPM CREDCIDADÃO

CONTRATADO: _____
AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Diretor Presidente – BANPARÁ

CONTRATADO: _____
JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES
Diretor de Crédito e Fomento – BANPARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 442873212-00

Nome: TAYSA DEMETRIO DE ALMEIDA DE SOUZA.
CPF: 821.017.522-04.

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.203

NGPM
Fls: 55

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2018.
PROCESSO: 2017/293474

Objeto: Definir as atribuições do NGPM-CREDCIDADÃO, criado pela Lei nº 7.774, de 23 de dezembro de 2013, e, do BANPARÁ para a consecução dos objetivos na operacionalização do PROGRAMA CREDCIDADÃO.
Assinatura: 26/12/2018.
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura podendo, em comum acordo entre as partes, ser renovado por igual período também modificado mediante Termo Aditivo, observando-se o disposto na lei nº 7.774, de 23 de dezembro de 2013.
Dotação Orçamentária: Assegurar a dotação orçamentária e financeira de recursos para a execução das ações do PROGRAMA CREDCIDADÃO como a seguir especificado:
Ano:2018/UG:960101/Função:04/SubFunção:334,Programa:1436/Projeto Atividade: 8354/Fonte:0101/Natureza da Despesa:339039.
Contratado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ- BANPARÁ.
Ordenador: Jorge Otávio Bahia de Rezende
Diretor-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO.

Protocolo: 396068

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 1030/2018,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 01/08/2018, publicado no DOE nº. 33.670, de 01/08/2018, e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 594/2018, de 01/08/2018, publicada no DOE nº 33.671 de 02/08/2018,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO, o Processo nº. 2018/570914, de 24/12/2018
R E S O L V E:
I - DESIGNAR o servidor JESUS CASTANHEIRA BRANCO PEREIRA, matrícula nº 5918579/1, ocupante do Cargo de Coordenador de Núcleo, como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estados de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e Empresa a abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
065/2018	TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	Execução de drenagem e pavimentação de vias urbanas em CBUQ, no município de Rondon do Para.

II - DESIGNAR o servidor, SÉRGIO OSWALDO LOBATO PAIXÃO matrícula nº. 5853052/7, ocupante do Cargo de Diretor, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 21/11/2018.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 396081

ERRATA

Na matéria, Protocolo: 395543, publicada no DOE nº 33.766 de 24/12/2018, referente ao 1º TAC Nº 39/2018 - CP Nº 02/2018, cujo objeto é a Execução das novas instalações elétricas das subestações de média tensão (13,8 kv), grupos geradores, instalações de combate a incêndio, inclusive escadas metálicas de incêndio e elevador de emergência do Hospital Ophir Loyola, em Belém-PA:

ONDE SE LÊ:
JUSTIFICATIVA: Acréscimos de serviços e inclusão de funcional 90101 10.302.1427.8289 449051 0103/0303/0130/0330, cfe. Art. 65, §1º da Lei 8.666/93;
LEIA-SE:
JUSTIFICATIVA: Acréscimos, Replanilhamento de serviços e inclusão de funcional 90101 10.302.1427.8289 449051 0103/0303/0130/0330, cfe. Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
Ordenador responsável:
Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 396073

TERMO ADITIVO A CONTRATO

8º TAC Nº 57/2013 – CP Nº 13/2013.

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
BRT Construções e Serviços LTDA – CNPJ 15.312.042/0001-35
Objeto: Execução dos Serviços Remanescentes do Contrato Nº 20/2012 (Tc Pac 0075/2011 Funasa), Relativo ao Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Município de Placas, neste Estado.
Justificativa: Acréscimo de Serviços, cfe. Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Valor: R$ 402.289,80
Dotação Orçamentária: 07.101.17.512.1428.7567 449051 0101, 6101, 0306, 0106, 6301 e 0301
Data da Assinatura: 26/12/2018
Ordenador Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 396001

1º TAC Nº 36/2018 - TP 13/2018

PARTES:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Construtora Santa Tereza LTDA – CNPJ 05.693.333/0001-67
OBJETO: Execução da Conclusão do SAA em Aurora do Pará, neste Estado.
JUSTIFICATIVA: Acréscimos de serviços, e replanilhamento de preços, de acordo com a cfe. art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 54.887,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101 17.512.1428-7567 449051 0101 / 0301
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 395984

1º TAC Nº 40/2018 – TP 08/2018

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Engetra Tecnologia e Construção Eircli – CNPJ 04.521.575/0001-00
Objeto: Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário, no município de Breu Branco/PA. Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 27/12/2018 a 26/04/2019
Data da Assinatura: 26/12/2018
Ordenador Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 395857

1º TAC Nº 34/2018 – TP 06/2018

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Engetra Tecnologia e Construção Eireli – CNPJ 04.521.575/0001-00
Objeto: Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água, no município de Santa Cruz do Arari/PA.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 27/12/2018 a 25/02/2019
Data da Assinatura: 26/12/2018
Ordenador Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 395909

11º TAC Nº 04/2014 – CP Nº 18/2013

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Círculo Engenharia Ltda. – CNPJ 83.330.902/0001-13
Objeto: Reforma e adequação do antigo Terminal Hidroviário para instalação do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação para Deficientes - CIIR, em Belém-PA.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, VI da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 31/12/2018 a 31/03/2019
Data da Assinatura: 26/12/2018
Ordenador Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 395928

7º TAC Nº 62/2015 – CP Nº 10/2015

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
MDS Construtora e Incorporadora Ltda Epp – CNPJ 02.040.696/0001-05
Objeto: Construção de dois blocos carcerários no Centro de Recuperação do Pará I, CRPP I, em Santa Izabel do Pará-PA.
Justificativa: prazo, replanilhamento de serviços e inclusão da fonte de recurso 0301 à cláusula quarta do instrumento original.
Vigência: 18/12/2018 a 16/06/2019
Dotação Orçamentária: 52201 03.421.1425.7564 449051 0101/0301
Data da Assinatura: 18/12/2018
Ordenador Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 395859

1º TAC Nº 41/2018 - TP 04/2018

PARTES:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Engevel Construções e Serviços Ltda – CNPJ 02.100.753/0001-02
OBJETO: Conclusão de três blocos residenciais para graduados, com trinta e seis apartamentos – I Comar, em Belém/PA.
JUSTIFICATIVA: Acréscimos de serviços, cfe. art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 141.622,07
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101 04.451.1424.7552 449051 0101 / 0301
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 395846

10º TAC Nº 27/2014 – CP Nº 02/2014

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
URBS Engenharia e Serviços LTDA– CNPJ 09.239.889/0001-39
Objeto: Serviços de Remanescente do Contrato nº 30/2012-SEIDURB- Referente ao Projeto de Implantação do SAA, no Município de Primavera-PA.
Justificativa: Reequilíbrio econômico-financeiro E Prorrogação de prazo, de acordo com cfe. Art. 65, I, e art. 57, §1º, VI da Lei nº 8.666/93, consecutivamente.
Valor do Reequilíbrio: R$ 136.462,20
Dotação Orçamentária: 07101 17.512.1428-7567 449051 0101/6101, 0306, 0106, 6301 e 0301
Vigência: 21/12/2018 a 27/06/2019
Data da Assinatura: 21/12/2018
Ordenador Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 395869

5º TAC Nº 03/2018 – TP 18/2017

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
IGF Construções e Serviços Eireli Epp – CNPJ 27.850.633/0001-45